



REGULAMENTO DO PROGRAMA DOCENTE DA FLACSO BRASIL

CAPÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento do Programa Docente da FLACSO Brasil, de acordo com o documento “*Reglamento de Programas Docentes de FLACSO*” que normatiza a oferta de pós-graduação e de atividades docentes com valor curricular no âmbito do Sistema FLACSO.

Art. 2º - São objetivos do Programa Docente da FLACSO Brasil:

- I. capacitar pessoal em nível de especialização, mestrado e doutorado para atuar nas áreas profissionais, em pesquisa e docência no ensino superior;
- II. promover a formação de gestores governamentais e ativistas sociais avançando na integração de estratégias de intervenção política e social;
- III. ofertar atividades docentes com valor curricular;
- IV. fortalecer a identidade institucional da FLACSO Brasil ampliando suas áreas de trabalho e intervenção;
- V. promover a integração regional dos cursos de pós-graduação;
- VI. promover atividades de pesquisa didática, científica ou tecnológica visando a difusão do conhecimento;
- VII. fortalecer a capacidade de resposta institucional às demandas da sociedade e do Estado brasileiro;
- VIII. assegurar a transparência, sustentabilidade financeira e eficiência na utilização dos recursos;
- IX. participar das atividades de intercâmbio entre as Unidades Acadêmicas do Sistema FLACSO;

- X. promover a extensão das atividades de ensino e pesquisa de modo a contribuir com a sociedade e comunidades do entorno, e com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do Brasil e da América Latina;
- XI. cooperar com instituições de ensino superior, instituições públicas, privadas e instituições da sociedade civil no desenvolvimento de atividades;
- XII. cooperar com agências de fomento, governos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, na oferta de bolsas e auxílios docentes e discentes, promoção de intercâmbios e convênios.

Art. 3º - É condição indispensável à criação de novo curso de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado da FLACSO Brasil sua prévia aprovação interna pelo Conselho Acadêmico e externa pelo Conselho Superior e Comitê Diretivo do Sistema FLACSO, de acordo com regulamento específico.

Parágrafo único: As propostas de novos cursos de especialização, mestrado e doutorado, bem como as propostas de atividades docentes com valor curricular, deverão ser apresentadas ao Conselho Acadêmico através da Direção, em formato específico proposto pela Coordenação Acadêmica.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FLACSO BRASIL

Art. 4º - Os cursos de pós-graduação serão normatizados por regulamento específico, propostos pela Coordenação Acadêmica.

Art. 5º - A FLACSO Brasil poderá ofertar cursos nas modalidades:

- I. pós-graduação *stricto sensu* – doutorado;
- II. pós-graduação *stricto sensu* – mestrado; e
- III. pós-graduação *lato sensu* – especialização.

Parágrafo único: Os programas de pós-graduação *stricto sensu* e os cursos de especialização da FLACSO Brasil destinam-se a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente, no âmbito das ciências sociais e são abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação.

Art. 6º - Cada curso de pós-graduação manterá expediente administrativo e de gestão acadêmica que trabalhará sob orientação da Secretaria Acadêmica, com o objetivo de atender às demandas e garantir o funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DOCENTES COM VALOR CURRICULAR

Art. 7º - A FLACSO Brasil poderá ofertar outras atividades docentes com valor curricular, nas seguintes modalidades: diplomados superiores, cursos de extensão, cátedras, seminários docentes, seminários de pesquisa e oficinas, dentre outras.

Art. 8º - Os diplomados superiores são definidos como atividades de formação orientada à atualização profissional, com carga horária mínima de 150 horas.

Art. 9º - As cátedras, cursos de extensão, seminários docentes e de pesquisa e as oficinas não possuem carga horária mínima definida.

Art. 10º - Os certificados das atividades docentes com valor curricular serão emitidos e assinados pela Direção ou pela Coordenação Acadêmica da FLACSO Brasil.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11º - Da Sede FLACSO Brasil: Direção, Conselho Acadêmico, Coordenação Acadêmica e Secretaria Acadêmica.

Art. 12º - O Programa Docente contará com uma Coordenação Acadêmica nomeada pela Direção. São atribuições da Coordenação Acadêmica as seguintes:

- I. elaborar junto à direção a política acadêmica da FLACSO Brasil;
- II. revisar os programas de estudos dos cursos de pós-graduação e das atividades docentes com valor curricular na ocasião de sua criação;
- III. propor o regulamento específico de funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- IV. acompanhar a tramitação dos processos de submissão de solicitações de natureza acadêmica da FLACSO Brasil junto à Secretaria Geral do Sistema FLACSO;
- V. manter comunicação com a Secretaria Geral do Sistema FLACSO;
- VI. revisar e acompanhar as atividades docentes com valor curricular;
- VII. aprovar o corpo docente dos cursos;
- VIII. decidir sobre as demandas docentes e discentes relativas ao Código de Ética;
- IX. realizar periodicamente acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação;
- X. revisar os relatórios periódicos de desempenho dos cursos de pós-graduação;

- XI. solucionar questões relativas às dúvidas e imprevistos quanto ao regulamento específico dos cursos de pós-graduação;
- XII. aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes;
- XIII. homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e co-orientadores(as) de teses e dissertações;
- XIV. homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão.
- XV. impulsionar o melhoramento da qualidade do Programa Docente da FLACSO Brasil.

Art. 13º - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. produzir, revisar e atualizar as normativas acadêmicas e documentos da FLACSO Brasil em conformidade com os regulamentos do Sistema FLACSO;
- II. tramitar os processos de submissão de solicitações de natureza acadêmica da FLACSO Brasil, sob orientação da Coordenação Acadêmica, junto à Secretaria Geral do Sistema FLACSO;
- III. tornar públicos editais, normativas e instrumentos legais do funcionamento dos cursos de pós-graduação;
- IV. manter comunicação com a Secretaria Geral do Sistema FLACSO;
- V. tramitar documentos relativos à outorga de títulos dos cursos de pós-graduação junto à Secretaria Geral do Sistema FLACSO;
- VI. orientar e apoiar as atividades do pessoal administrativo responsável pelo expediente dos cursos de pós-graduação;
- VII. acompanhar e monitorar, junto ao pessoal administrativo responsável, frequência, avaliação e conclusão dos cursos pelos estudantes;
- VIII. organizar documentação docente, discente e dos cursos;
- IX. proporcionar insumos para os informes acadêmicos da sede solicitados pela Secretaria Geral.

Art.14º - Cada curso de pós-graduação terá um(a) Coordenador(a) que possua grau acadêmico igual ou superior ao que outorga. São atribuições do(a) Coordenador(a) do curso de pós-graduação:

- I. elaborar e propor à Coordenação Acadêmica o programa de estudos do curso de pós-graduação;
- II. apresentar à Coordenação Acadêmica a proposta de corpo docente;
- III. convocar o corpo docente para reuniões regulares de acompanhamento e avaliação do curso de pós-graduação;

- IV. coordenar as atividades acadêmico-administrativas e de gestão do curso de pós-graduação;
- V. solucionar junto à Coordenação Acadêmica questões relativas às dúvidas e imprevistos quanto ao regulamento específico do curso de pós-graduação.

Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos injustificados do(a) Coordenador(a) ou substituto(a) indicado(a), assumirá a Coordenação do curso de pós-graduação representante indicado(a) pela Coordenação Acadêmica da Sede.

CAPÍTULO V - DA OFERTA ACADÊMICA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15º - A FLACSO Brasil oferta cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* em suas dependências, em instituições parceiras e em plataformas e sistemas de comunicação virtuais.

Art. 16º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* caracterizam-se pela:

- I. produção individual e original com vistas à ampliação e inovação das fronteiras do conhecimento existente numa determinada área;
- II. formação de profissionais com conhecimentos e habilidades para atividades de ensino, pesquisa, extensão; e
- III. formação de docentes, pesquisadores(as) e profissionais para fazer face às necessidades do desenvolvimento nacional sustentável, solidário e na defesa da dignidade da pessoa humana.

Art. 17º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* deverão observar a quantidade de créditos, a carga horária e a duração mínimas estipuladas:

- a) Doutorado – 60 (sessenta) créditos, cada uma das 16 (dezesesseis) horas – 10 (dez) horas aula e 6 (seis) horas de trabalho acadêmico -, com um mínimo total de 320 (trezentas e vinte) horas aula e 640 (seiscentas e quarenta) horas dedicadas ao trabalho individual de pesquisa da tese, com duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- b) Mestrado – 54 (cinquenta e quatro) créditos, cada uma das 16 (dezesesseis) horas – 10 (dez) horas aula e 6 (seis) horas de trabalho acadêmico -, com um mínimo total de 540 (quinhentas e quarenta) horas aula, com duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

- c) Especialização – 36 (trinta e seis) créditos, cada um referente a 16 (dezesesseis) horas - 10 (dez) horas aula e 6 (seis) horas trabalho acadêmico -, com um mínimo total de 360 (trezentas e sessenta) horas aula, com duração mínima de 10 (dez) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, por meio de solicitação encaminhada à Secretaria Acadêmica que será responsável por garantir os procedimentos de acordo com o “*Reglamento de Programas Docentes de FLACSO*”.

Art.18º - Os cursos das ofertas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* caracterizam-se por apresentar:

- I. matrícula mediante seleção ou transferência;
- II. sistema de créditos;
- III. estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- IV. inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V. avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. exigência de trabalho final;
- VII. qualificação do corpo docente;

Art.19º - Para fins organizativos, o ano acadêmico divide-se em dois períodos letivos regulares (semestres), cada um com a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais de semestre. Esta organização não impede de determinadas atividades adotarem a organização por bimestres ou trimestres.

Art.20º - As disciplinas serão organizadas por créditos:

- I. cada crédito equivale a 1 (uma) hora/aula;
- II. a hora/aula equivale a 60 (sessenta) minutos.

Art. 21º - As disciplinas serão divididas entre obrigatórias e optativas:

- I. quando houver, cada curso deverá identificar as disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas no período letivo;
- II. os(as) estudantes poderão cursar disciplinas optativas de outros cursos de pós-graduação da FLACSO Brasil ou de outra Unidade Acadêmica do Sistema FLACSO desde que regularmente aceitos pela Coordenação do curso de pós-graduação;
- III. a lista de disciplinas obrigatórias e optativas estará disponível na Secretaria Acadêmica ou no site da FLACSO Brasil.

Art. 22º - Cada curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com suas exigências e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE

Art. 23º - O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído por professores(as) indicados(as) indicados(as) pela Coordenação dos cursos de pós-graduação, pela Coordenação Acadêmica ou pelo Diretor(a) da Sede no Brasil para credenciamento. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pela Coordenação do curso de pós-graduação.

§ 1º Dos(as) docentes da pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada e produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º A designação do(a) professor(a) orientador(a) será definida por meio de Regimento Interno ou deliberação do(a) Coordenador(a) do curso de pós-graduação.

§ 3º A Coordenação Acadêmica poderá convocar seleção simplificada para vagas de docentes nos cursos de pós-graduação.

Art. 24º - O(a) professor(a) do curso de pós-graduação poderá ausentar-se das atividades docentes durante o período letivo com objetivo de participar de atividades de pesquisa, congresso e eventos acadêmicos e científicos, sempre que autorizados pelo(a) Coordenador(a) do curso de pós-graduação.

Art. 25º - Todas as disciplinas oferecidas terão um(a) professor(a) responsável que deverá elaborar um Programa de Curso de acordo com a respectiva ementa, preparar, administrar e avaliar todas as provas e trabalhos finais e parciais.

Art. 26º - São atribuições do(a) professor(a) responsável pela disciplina:

- I. cumprir o cronograma estabelecido no calendário acadêmico;
- II. conduzir as aulas de acordo com o Programa do Curso, observando o número de horas e horários previstos;
- III. avaliar o rendimento final dos(as) estudantes num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a data de finalização do curso;
- IV. estabelecer datas e horários alternativos para reposição de aulas não ministradas durante o período regular, sem alteração do calendário acadêmico;
- V. informar ao pessoal de expediente administrativo do respectivo curso, quando houver, ou à Secretaria Acadêmica, a frequência e as avaliações parciais e finais dos(as) estudantes quando exigidas.

Art. 27º - As disciplinas oferecidas pelos cursos poderão contar com conferencistas convidados, cujos conteúdos serão previamente acordados com o(a) professor(a) responsável e de acordo com o Programa de Curso.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 28º - O corpo discente da pós-graduação é formado por estudantes aprovados(as) nos processos seletivos e regularmente matriculados(as) nos cursos *stricto sensu* ou *lato sensu*.

Art. 29º - Os cursos de pós-graduação da FLACSO Brasil são destinados a candidatos(as) que possuam graduação em curso superior.

§ 1º Os(As) estudantes dos cursos de pós-graduação presenciais deverão apresentar no ato da matrícula diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou dispor do diploma reconhecido em território nacional brasileiro, quando outorgado por instituição estrangeira.

§ 2º Os(As) estudantes dos cursos de pós-graduação à distância deverão apresentar no ato da matrícula diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou instituição de ensino estrangeira, no caso de estudantes estrangeiros(as).

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser aceitas documentações para fins de matrícula de estudantes que constem certificado de conclusão de curso de graduação, desde que o(a) interessado(a) assine termo de compromisso de que o diploma será apresentado até a conclusão do curso de pós-graduação, sob pena de cancelamento da matrícula e, consequentemente da outorga de diploma de conclusão.

Art. 30º - Os cursos de doutorado oferecidos pela FLACSO Brasil são destinados a estudantes com título de Mestre, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou diplomas de mestrado reconhecidos em território nacional brasileiro, quando outorgado por instituição estrangeira.

CAPÍTULO VIII - DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA FLACSO

Art. 31º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da FLACSO Brasil expedirão diplomas internacionais, assinados conjuntamente pela Secretaria Geral do Sistema FLACSO, pela FLACSO Brasil, pela instituição parceira, quando for o caso, e pelo estudante.

Parágrafo único – Será de interesse e responsabilidade do(a) estudante o reconhecimento do título outorgado pela FLACSO Brasil junto ao Ministério da Educação, de acordo com a normativa vigente.

CAPÍTULO IX - DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E REGIME DIDÁTICO

Art. 32º - Os cursos de pós-graduação serão organizados através de regulamentos específicos, e distribuídos em disciplinas articuladas às linhas de pesquisa.

Art. 33º - O calendário letivo será publicado pela Secretaria Acadêmica anualmente, prevendo as seguintes datas:

- I. abertura do ano letivo;
- II. período de inscrição em disciplinas;
- III. período de seleção de candidatos(as);
- IV. matrícula;
- V. encerramento das atividades;
- VI. divulgação de nota, grau e frequência;
- VII. pedidos de recursos de estudantes para revisão de notas e conceitos;
- VIII. planejamento acadêmico do Programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os cursos de pós-graduação poderão funcionar com calendário próprio, desde que previamente aprovado pela Coordenação Acadêmica.

Art. 34º - A admissão aos cursos será feita através de seleção de candidatos(as), baseada em critérios previamente definidos, devendo ser amplamente divulgados em edital.

§ 1º A documentação exigida aos(às) candidatos(as) no ato de inscrição no processo seletivo será definida pelo respectivo edital.

§ 2º Sem prejuízo das exigências específicas do edital, serão solicitados aos(às) candidatos(as) a seguinte documentação:

- a) cópia do RG ou outro documento de identificação com validade nacional para os(as) candidatos(as) brasileiros(as) ou cópia do passaporte para candidatos(as) estrangeiros(as);
- b) cópia do CPF, no caso de candidatos(as) brasileiros(as);
- c) cópia do histórico escolar e do diploma do curso de graduação aos(às) candidatos(as) aos cursos de especialização e mestrado;

- d) cópia do histórico escolar e do diploma dos cursos de graduação e mestrado aos(às) candidatos(as) aos cursos de doutorado.

§ 3º A não apresentação dos documentos poderá acarretar em desligamento do(a) estudante do curso de pós-graduação.

Art. 35º – O edital de seleção específico deverá informar, no mínimo:

- I. número de vagas, discriminadas em separado para candidatos(as) nacionais e estrangeiros(as), se for o caso;
- II. qualificações específicas esperadas do(a) candidato(a);
- III. orientações sobre prova e/ou comprovação de proficiência em língua estrangeira para candidatos(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as), quando houver necessidade;
- IV. cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo Único – Recomenda-se que os editais de seleção aos cursos de pós-graduação oferecidos pela FLACSO Brasil prevejam reserva de vagas a estudantes pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, preferencialmente oriundos do ensino médio público.

Art. 36º - Os(As) estudantes aprovados(as) na seleção deverão efetuar matrícula junto ao pessoal de expediente administrativo de seu curso de pós-graduação, quando houver, ou junto à Secretaria Acadêmica da FLACSO Brasil.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições de estudantes especiais a critério da Coordenação Acadêmica.

Art. 37º - Considera-se matrícula sequencial a inscrição em disciplinas a ser realizada pelo(a) estudante a cada início de período letivo, conforme calendário da pós-graduação.

Parágrafo único – O Programa Docente poderá efetuar revisão de matrícula a qualquer tempo, para comprovação do interesse dos(as) estudantes.

Art. 38º - O(A) estudante que não efetuar matrícula sequencial por até dois períodos letivos será, automaticamente, desligado do curso de pós-graduação.

Parágrafo único – O(A) estudante nesta condição poderá solicitar reintegração de acordo com o Art.47º deste Regulamento.

Art. 39º - O(A) estudante poderá solicitar trancamento da matrícula por no máximo 01 (um) período letivo estabelecido pela Coordenação Acadêmica.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador(a) do curso de pós-graduação, ou poderá ser automático, quando o(a)estudante não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo curso.

Art. 40º - Os cursos poderão ou não preencher as vagas destinadas em seus editais.

Art. 41º - No caso de não preenchimento da totalidade das vagas disponíveis no edital, a Coordenação do curso poderá aceitar transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação, desde que sejam contemplados os dispositivos deste Regulamento e aprovados pela Coordenação Acadêmica.

Art. 42º - Os(As) estudantes que vêm de outros cursos de pós-graduação poderão requerer aproveitamento de até 25% dos créditos obtidos no curso de origem, com carga horária compatível, sempre quando tenham sido cursados nos últimos cinco anos, mediante análise e aprovação da Coordenação do curso.

Art. 43º - Os(As) estudantes de pós-graduação deverão comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, no caso de Mestrado, e em 2 (duas), no caso de Doutorado.

§ 1º A língua estrangeira admitida deverá ser definida em edital.

§ 2º O prazo máximo de comprovação não poderá superar 01 (um) ano da data de ingresso.

Art. 44º - Estudantes estrangeiros(as) deverão apresentar comprovação de proficiência na língua em que o curso é oferecido no caso de Mestrado e em mais 01 (uma) no caso de Doutorado, a critério do edital.

Art. 45º - Os cursos poderão receber temporariamente estudantes especiais, sujeitos aos mesmos critérios acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados, por até 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único – O(A) estudante especial que posteriormente for aprovado em processo seletivo da FLACSO Brasil e matricular-se regularmente, poderá solicitar aproveitamento de até 25% dos créditos.

Art. 46º - O(A)estudante terá a sua matrícula cancelada quando:

- I. esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 17º;
- II. for reprovado no curso;
- III. der causa ao desligamento por falta disciplinar;
- IV. solicitar desligamento;
- V. der causa a não realização da defesa de dissertação ou tese;

VI. não depositar a dissertação, trabalho final ou tese no prazo regulamentar.

Art. 47º - O(A) estudante desligado do curso de pós-graduação poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou através de reintegração.

Art. 48º - A reintegração poderá ser concedida apenas quando o motivo do desligamento seja o previsto no parágrafo único do Art. 38º.

Art. 49º - A frequência aos cursos presenciais e a distância é obrigatória, sendo parte dos critérios de aprovação do rendimento escolar.

Parágrafo único – Serão considerados(as) reprovados(as) os(as) estudantes que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 50º - Os critérios de avaliação, de aprovação e de reprovação serão definidos pelos regimentos internos específicos dos cursos, de acordo com este Regulamento.

Art. 51º - Serão considerados(as) aprovados(as) os(as) estudantes que obtiverem, no mínimo, conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 52º - Os resultados serão expressos pela seguinte equivalência:

Conceito	Nota
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 53º - O(A) candidato(a) a mestre ou doutor terá um(a) professor(a) orientador(a), segundo os critérios do regimento do curso de pós-graduação.

Art. 54º - São atribuições do(a) orientador(a):

- I. definir junto com o(a) estudante o plano de acompanhamento dos estudos e elaboração de dissertação, tese ou trabalho final;
- II. acompanhar junto com o(a) estudante o cumprimento de créditos e prazos para o bom andamento do programa de estudos;
- III. organizar e presidir banca examinadora de defesa de dissertação, tese ou trabalho final, quando for o caso.

Art. 55º - O(A) estudante poderá solicitar à Coordenação do curso a substituição de orientador(a), sempre que o novo nome seja parte do quadro de professores(as) do curso de pós-graduação.

Art. 56º - A banca de defesa de trabalho final, dissertação ou tese poderá ser realizado nas dependências da FLACSO Brasil ou de instituições parceiras, quando houver, sendo composta de examinadores internos e externos, por meio presencial, vídeo conferência ou outras tecnologias de transmissão.

Art. 57º - Em caso de reprovação, o(a) estudante deverá submeter-se novamente à banca examinadora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da reprovação.

CAPÍTULO X - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 58º - São exigências para a obtenção de título (de mestre ou doutor):

- I. aprovação da dissertação ou tese;
- II. Apresentação e aprovação pela banca examinadora de dissertação ou tese em sessão pública;
- III. integralização curricular do curso;
- IV. cumprimento das demais exigências do curso de pós-graduação;
- V. demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e 2 (duas) para o curso de doutorado.

Art.59º - A banca examinadora será constituída por no mínimo 03 (três) membros para Mestrado e 05 (cinco) para Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do Mestrado, e 02 (dois) no caso do Doutorado, devem ser de outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único - A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 60º - A banca examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não de dissertação ou tese.

Parágrafo único - A banca examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido de conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 61º - O(A) estudante deverá depositar os volumes da dissertação, trabalho final ou tese após a defesa e aprovação pela banca examinadora, quando houver, após revisados os item recomendados no ato da defesa pública.

§ 1º Os exemplares da dissertação, trabalho final ou tese depositados deverão ser entregues junto a sua versão digital para inserção no acervo da FLACSO.

§ 2º A dissertação, trabalho final e tese deverão ser redigidos em língua portuguesa ou em língua espanhola. O uso de outros idiomas deve ser levado à consideração da Coordenação do curso de pós-graduação.

Art. 62º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o(a)estudante deverá requerer expedição do diploma internacional da FLACSO junto ao pessoal de expediente administrativo do curso de pós-graduação, quando houver, ou à Secretaria Acadêmica da FLACSO Brasil para os procedimentos necessários à expedição pela Secretaria Geral do Sistema FLACSO.

Parágrafo único – Na solicitação deverá constar, obrigatoriamente, histórico escolar, ata de outorga de título, cópia digital dos trabalhos finais e ata de defesa, quando houver.

Art. 63º – A Secretaria Acadêmica da FLACSO Brasil abrirá anualmente duas datas de remessa de solicitações de expedição de diplomas à Secretaria Geral do Sistema FLACSO, orientando os prazos limites de entrega dos pedidos por parte dos(as) estudantes e dos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Acadêmico da FLACSO Brasil.

Art. 65º - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.